

Projeto de Lei sobre plataformas digitais é apresentado à Câmara dos Deputados

13.12.2022 2 minutos de leitura

Autores

Felipe Palhares

Fernanda Villela

Áreas relacionadas

Proteção de Dados e
Cybersecurity

Assuntos

Proteção de Dados e
Cybersecurity Tecnologia e
Negócios Digitais Felipe Palhares
Projetos de Lei Internet

No dia 10 de novembro, o PL nº 2.768/2022 (PL) foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que "dispõe sobre a organização, o funcionamento e a operação das plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro e dá outras providências". O PL visa reprimir condutas anticompetitivas de grandes empresas do mercado digital, e alinha-se com o *Digital Markets Act* da União Europeia, que já foi objeto de análise pela equipe BMA.

Na sua justificação, o PL cita condutas como *self-preferencing*, pela qual grandes empresas privilegiam seus próprios produtos ou serviços, em detrimento da competição do mercado. Tendo em vista o poder de mercado das *big techs*, o PL visa implementar uma "regulação *ex ante*" que vede práticas similares.

O PL seria aplicável aos operadores de plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro, categoria definida como "provedor de aplicações de internet que explora profissionalmente e com fins econômicos as modalidades de plataforma digital". Estas plataformas incluem as aplicações de internet, nos termos do Marco Civil da Internet, ferramentas de busca *online*, redes sociais, sistemas operacionais, serviços de comunicação interpessoais, serviços de computação em nuvem, dentre outros.

Operadores de plataformas digitais seriam sujeitos à regulação e fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme alteração proposta à Lei nº 9.472/1997. O PL incide principalmente sobre os operadores de plataformas digitais que detenham "poder de controle essencial", cuja receita operacional anual seja igual ou superior a R\$70 milhões com a oferta de serviços ao público brasileiro. O PL também lhes impõe obrigações gerais, passíveis de regulamentação pela Anatel, tais como:

- Transparência e fornecimento de informações;
- Tratamento isonômico e não discriminatório;
- Utilização adequada dos dados coletados; e
- Não recusa de provisão de acesso a usuários profissionais, i.e., qualquer pessoa física ou jurídica que, no âmbito de suas atividades profissionais ou comerciais, utilize plataformas digitais para o fornecimento de bens ou serviços a usuários finais.

Por fim, o PL prevê sanções aplicáveis pela Anatel no caso de infrações às suas normas, incluindo multas de até 2% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, bem como a suspensão ou proibição das atividades.

Para acessar o PL nº 2.768/2022, clique [aqui](#).

Para ler o informativo da equipe BMA sobre o *Digital Markets Act*, clique [aqui](#).

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Felipe Palhares



Fernanda Villela